

NÚMERO DO PROCESSO: 17690/026/00

MATÉRIA: CONTRATO

INTERESSADO: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
CONTRATADA : TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS, INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ROBSON MARINHO (04.04.2002)  
CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (11.04.2003)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA - PLENO

ACÓRDÃO: TC-017690/026/00 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS. PAULO ROBERTO GOMES  
MANSUR (PREFEITO), JORGE MANUEL DE SOUZA FERREIRA (CHEFE DE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE) E JULIO EDUARDO DOS SANTOS  
(SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO) CC  
ASSUNTO: CONTRATO EM QUE E PARTE TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS,  
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E CUJO OBJETO E A PRESTACAO DE SERVICOS  
DE LOCACAO DE AUTOMOVEIS, VEICULOS UTILITARIOS LEVES E PESADOS,  
PARA ATIVIDADES DIVERSAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E  
OPERACIONAIS DA CONTRATANTE  
SOB APRECIACAO: CONTRATO DE 28.2.2000. LICITACAO - DISPENSADA  
(ARTIGO 24, IV DA LEI 8666/93, ATUALIZADA PELA LEI 8883/94). VALOR  
- R\$1.101.545,22  
ADVOGADO: ELIANE ELIAS  
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.  
A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S@O PAULO,  
EM SESSAO DE 19 DE MARCO DE 2002, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ROBSON  
MARINHO, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE, E  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES, DECIDIU JULGAR IRREGULAR A DISPENSA DE  
LICITACAO, A CONTRATACAO DIRETA E OS ATOS DETERMINATIVOS DAS  
DESPESAS DECORRENTES.  
PUBLIQUE-SE.  
S@O PAULO, 1 DE ABRIL DE 2002.  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE  
ROBSON MARINHO - RELATOR  
PUBLICADO NO DOE 04.04.2002.

RECURSO: TC17690/026/00 - RECURSO ORDINARIO

INTERPOSTO PELO MUNICIPIO DE SANTOS, POR MEIO DE SEU ADVOGADO,  
CONTRA A DECISAO DA E. PRIMEIRA CAMARA QUE, EM SESSAO DE 19.03.02,  
JULGOU IRREGULARES A DISPENSA DE LICITACAO E O CONTRATO FIRMADO COM  
A TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.,  
OBJETIVANDO A LOCACAO DE AUTOMOVEIS, VEICULOS UTILITARIOS LEVES E  
PESADOS, PARA ATIVIDADES DIVERSAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E  
OPERACIONAIS DA CONTRATANTE. FOI APLICADO A ESPECIE O DISPOSTO NO  
ARTIGO 2, XV E XXVII, DA L.C. 709/93. FUNDAMENTO DA DECISAO: DEMORA  
INJUSTIFICADA NA INSTAURACAO E ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATORIO,  
GERANDO SUCESSIVAS CONTRATACOES DIRETAS, DESCARACTERIZANDO O  
ASPECTO EMERGENCIAL INVOCADO PARA A DISPENSA DE LICITACAO CC  
ADVOGADO: DR. JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITACAO. AUSENCIA DE QUALQUER FATO  
EXTRAORDINARIO OU IMPEDITIVO QUE JUSTIFICASSE O RETARDAMENTO DOS  
PROCEDIMENTOS LICITATORIOS. CELEBRACAO DE DIVERSOS CONTRATOS COM  
DISPENSA DE CERTAME, SOB A ALEGACAO DE EMERGENCIA, A QUAL ACABOU  
NAO RESTANDO CONFIGURADA. R.O. CONHECIDO. IMPROVIDO. V.U.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS. O E. PLENARIO DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, EM SESSAO DE 19 DE MARCO DE 2003,  
PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, RELATOR,  
ANTONIO ROQUE CITADINI, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CLAUDIO FERRAZ DE  
ALVARENGA, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE  
DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, RESOLVEU CONHECER DO  
RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO, TENDO EM VISTA AS RAZOES  
EXPOSTAS NO VOTO DO RELATOR JUNTADO AOS AUTOS, NEGOU-LHE  
PROVIMENTO, MANTENDO-SE O V. ACORDAO COMBATIDO, POR SEUS PROPRIOS  
FUNDAMENTOS.  
PUBLIQUE-SE  
S@O PAULO, EM 09 DE ABRIL DE 2003  
FULVIO JULIAO BIAZZI - PRESIDENTE  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR  
PUBLICADO NO DOE DE 11.04.2003  
TRANSITADA EM JULGADO EM 22.04.2003

INDEX:

SERVICOS - LOCACAO DE AUTOMOVEL - VEICULOS CC